



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

1

Terça-feira • 16 de Março de 2021 • Ano • Nº 2199

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha publica:

- **Resolução nº 04/2021-** Estabelece normas educacionais excepcionais para a retomada das aulas para os anos letivos de 2020/2021 da Rede Municipal de Ensino do município de Nilo Peçanha-Ba.
- **Plano de Retomada das Aulas e Calendário Escolar.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Resoluções**



### **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



#### **RESOLUÇÃO Nº 04/2021**

Estabelece normas educacionais excepcionais para a retomada das aulas para os anos letivos de 2020/2021 da Rede Municipal de Ensino do município de Nilo Peçanha-Ba.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NILO PEÇANHA-BA**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Orgânica de 05 de abril de 1990 e na Lei de nº 318/2013 de 23 de outubro de 2013, tendo em vista a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 4º consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade [...] e o Art. 4º-A. Que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa. (Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018).

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos e horas a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino e a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 que dispensa, em caráter de excepcionalidade, a obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual para o ano letivo de 2020;

CONSIDERANDO o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências e o Decreto Estadual nº 554, de 11 de abril de 2020 que prorroga até 31 de maio a suspensão das aulas presenciais nas redes públicas e privadas, municipais, estadual e federal.

CONSIDERANDO que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020/2021;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2o, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 80, § 3o, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Destacando-se o item 2.1 Dos Direitos e Objetivos de Aprendizagem;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11, de 07 de julho de 2020, que trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia, assim como a retificação do Parecer CNE-CP nº 11, de 15 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/BA nº 50, de 09 de novembro DE 2020, que normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO o Art. Nº 14, da Resolução CEE/BA nº 127, de 17 de dezembro de 1997, que trata da verificação do rendimento escolar, desvinculada do controle de assiduidade, basear-se-á em avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os resultados finais;

CONSIDERANDO a lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, em seu artigo 2º que flexibiliza o arcabouço legal do sistema nacional de educação;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar na íntegra o Plano de Retomada das aulas através do CURRÍCULO CONTINUM 2020/2021 do Sistema Público Municipal de Educação do município de Nilo Peçanha-BA., em reunião virtual realizada no dia 09 de março de 2021, que orienta os processos educativos em período de cancelamento de aulas presenciais devido a pandemia do COVID-19.

Art. 2º Estender os ordenamentos emanados desse Plano de Retomada das aulas às demais unidades escolares de competência desse Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, especialmente da Resolução nº 03, de 22 de dezembro de 2020 (Estabelece normas educacionais excepcionais para os anos letivos de 2020 e 2021 da Rede Municipal de Ensino do município de Nilo Peçanha-Ba.

Nilo Peçanha, 15 de março de 2021.

Josinaldo Souza Silva  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

## Atos Administrativos



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha**  
**Secretaria Municipal da Educação**



### PLANO DE RETOMADA DAS AULAS

A lei nº 14.040, de 18 agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em seu artigo 2º flexibiliza o arcabouço legal do sistema nacional de educação nos seguintes aspectos:

Considerando parecer CNE/CP nº 5/2020 de 28 de abril de 2020 que reorganiza o calendário escolar e dá possibilidade de cômputo de atividade não presencial para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia;

Considerando a resolução CNE/CP nº 2 de 10 de dezembro de 2020 que institui as diretrizes nacionais orientadoras para a implantação dos dispositivos da Lei nº 14040 de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino durante o estado de calamidade reconhecido pelo decreto legislativo nº 6 de 20 de março de 2020:

- 1- Dispensa o cumprimento de carga horária na Educação Infantil (inciso I);
- 2- Dispensa o Ensino Fundamental e Ensino Médio de cumprirem os 200 dias letivos, exigindo a carga horária anual de 800 horas (inciso II);
- 3- Acena com possibilidade destas flexibilizações serem aplicadas ao ano letivo 2021 caso o estado de calamidade venha adentrar a ele (§1º);
- 4- Autoriza (não obriga) um *continuum* de 2 anos, ou seja, não se fazer juízo de aprovação ao término das 800 horas relativas ao ano de 2020, retardando este juízo para o término do ano letivo de 2021 (§3º);
- 5- Orienta que a reorganização do calendário escolar, além de cumprir os princípios no art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas, deve assegurar a participação das comunidades escolares para a sua definição (§2º);
- 6- Alerta para a necessidade de assegurar que alunos e professores tenham acesso aos meios necessários para a realização das atividades pedagógicas não presenciais, que considerem as especificidades de cada faixa etária e de cada modalidade de ensino, em especial quanto a adequação da utilização de tecnologias da informação e comunicação e a autonomia pedagógica das escolas (§6º);
- 7- Autoriza os sistemas de ensino, a critério destes, adotarem **atividades pedagógicas não presenciais (§4):**
  - I- Na educação infantil, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da educação básica e com as orientações pediátricas pertinentes quanto ao uso da tecnologia da informação e comunicação;
  - II- No ensino fundamental e no ensino médio, vinculadas aos conteúdos curriculares de cada etapa e modalidade, inclusive por meio do uso de tecnologia da informação, cujo cômputo, para efeito de integralização de carga horária mínima anual, obedecerá a critérios objetivos estabelecidos pelo CNE.

Neste sentido, o CNE exarou, através do seu Conselho pleno, o parecer nº 11, de 07 de julho 2020, que alerta para o fato de que processo de oferta educacional, nesses tempos da pandemia COVID-19, transcende decretos e normas que permitem flexibilizar o afastamento social, que o conjunto de recomendações nele presente objetivam acima de tudo a preservação a vida, a diminuição da desigualdade, e o desenvolvimento de uma sociedade brasileira plural, mas assentada sobre princípios e valores da cidadania.

Reconhece a exclusividade do CNE na regulação do processo educacional, acatando, portanto, as balizas que estados, municípios e federação vêm implementando nas redes públicas e as instituições particulares, no sentido de permitir a flexibilização em torno da oferta educacional não presencial, de forma a atender o longo período de afastamento, assegurando qualidade ao aprendizado.

Deixa claro, porém, que a primeira oportunidade de retorno as atividades escolares presenciais, essas deverão ser preferidas. No entanto, devem estas estarem repletas de cautela e cuidados sanitários, mas também atentas aos aspectos pedagógicos.

O citado parecer aponta ainda para a possibilidade das atividades não presenciais, que proporcionará atividades pedagógicas durante o afastamento do aluno das atividades presenciais, possam ocorrer de maneira concomitante após o retorno destas, com o objetivo de ampliar ou complementar a perspectiva de aprendizado e a corrigir ou mitigar as dificuldades de acesso à aprendizagem não presencial.

Nessa perspectiva, com o objetivo de apoiar a tomada de decisões para o retorno às aulas presenciais, quando definido o cronograma de reabertura das escolas no contexto da crise da COVID-19, o CNE apresenta orientações em quatro eixos de ação:

- I- Sequência de retomada das aulas e cumprimento do currículo (nº 5, parecer nº 11);
- II- Diretrizes e orientações pedagógicas do parecer CNE/CP nº 5/2020 com vista à execução de atividades pré retomada das aulas (nº 6 do parecer 11);
- III- Recomendações para o atendimento ao público especial (nº 8 do parecer 11);
- IV - Orientação para o atendimento ao público especial, (nº 8 do parecer 11).

### **I Sequência de Retomada das Aulas e Cumprimento do Currículo**

Experiências recentes de países que passaram pelo fechamento de escolas em razão da covid-19, indicam que o retorno às atividades presenciais é bastante complexo e requer um planejamento detalhado, que a reabertura deve ser segura e consistente de acordo com as orientações das autoridades sanitárias locais e das diretrizes definidas pelo sistema de ensino.

- I- Considerando que a Lei nº 14040, posterior ao parecer nº 11, dispensa o cumprimento de carga horária pela Educação Infantil;
- II- Considerando que os alunos do 1º ao 5º ano também estão sujeitos ao cumprimento da carga horária;
- III- Considerando que os estudantes do 5º ano a semelhante aos alunos do 9º ano também estão em terminalidade e, portanto, carecem de sincronizar o encerramento do ano letivo com outras unidades de ensino;
- IV- Considerando que os alunos dos anos finais do ensino fundamental carecem de ampliação de carga horária legalmente para realização de exames finais;
- V- Considerando que os alunos da Educação Especial carecem de atenção diferenciada.

### **II Das Atividades Pedagógicas Não Presenciais**

O ponto chave a discutir a organização das atividades educacionais por conta da pandemia situa-se em como minimizar os impactos das medidas de isolamento social dos estudantes, considerando a longa duração da suspensão das atividades educacionais de forma presencial nos ambientes escolares.

Das atividades pedagógicas não presenciais ocupou-se o parecer CNE/nº 5, de 28 de abril, 2020, reconhecendo a diversidade do sistema de ensino dos mais de 5.500 entes federativos, e evidencia a certeza de efeitos da pandemia, como:

- a) Dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o comprometimento ainda do calendário escolar 2021 e, eventualmente também, 2022;

- b) Retrocesso do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento;
- c) Danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como stress familiar e aumento da violência doméstica para as famílias de modo geral;
- d) Abandono e aumento da evasão escolar.

Alertando ao sistema de ensino que a reorganização dos calendários escolares deve considerar as condições particulares de cada rede, escola, professores estudantes e suas famílias. Dentre os desafios a serem enfrentados, destacam-se:

- a) Como garantir padrões básicos de qualidade para evitar o crescimento da desigualdade educacional no Brasil?
- b) Como garantir padrões de qualidade essenciais a todos os estudantes submetidos a regimes especiais de ensino que compreendam atividades não presenciais mediadas ou não por tecnologia digitais de informação e comunicação?
- c) Como mobilizar professores e dirigentes dentro das escolas para o ordenamento de atividades pedagógicas remotas?
- d) Como computar a carga horária prevista na lei por componente curricular?
- e) Como o município deixará definida a quantidade/qualidade de atividades para casa?

Cuidando de não perder de vista os desafios citados, notadamente o da qualidade que exige para sua consecução a carga horária mínima estabelecida, o CNE cita possibilidades do cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB:

- a) A reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;**
- b) A realização de atividades pedagógicas não presenciais enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/ semestrais previsto no discurso;**
- c) A ampliação da carga horário diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais concomitante ao período das aulas presenciais quando retorna as atividades.**

Por atividade não presenciais entende-se aquelas a serem realizadas pela instituição de ensino com os estudantes quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar. A realização de atividades não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e ao abandono.

As atividades pedagógicas não presenciais para fins de cumprimento de carga horária devem fazer parte de um conjunto de atividades, com mediação tecnológica ou não, a fim de garantir o atendimento escolar essencial durante o período de restrições para a realização de atividades escolares com a presença física de estudantes na unidade de ensino.

Ao deliberar sobre as possibilidades de realização das atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cumprimento de carga horário mínima exigida por lei e reduzir a necessidade de realização de reposição presencial, o sistema de ensino deve observar:

I- O cômputo desta carga horária apenas mediante publicação pela instituição ou rede de ensino do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais, indicando:

- a) Os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende;
- b) As formas interação com o estudante para atingir tais objetivos;

- c) A estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação prevista;
- d) A forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues relacionadas aos planejamentos de estudos encaminhados pela escola e as habilidades e objetivos de curriculares;
- e) As formas de avaliação não presenciais durante a situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas;

II- Previsão de formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais;

III- Realização, quando possível, de processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas;

IV- Realização de processo de orientação aos pais e estudantes sobre a utilização das metodologias, mediação tecnológica ou não, a serem empregados nas atividades remotas;

As atividades não presenciais serão iniciadas em março, até termos condições para o exercício de aulas presenciais.

Urge esclarecer, em obediência à exigência de qualidade na educação ofertada e no princípio da coletividade, que, para fins de cumprimento de carga horária as atividades remotas, além de publicidade de que trata o plano, será avaliada quanto:

- a) Ser objeto de aprendizagem dentro da proposta Curricular Municipal;
- b) Adequação da forma de interação;
- c) Quantidade de tempo destinado;
- d) Forma de avaliação da produção do aluno;
- e) Necessidade de avaliação quando de retomada das aulas;

Embora haja um marco temporal na exigência de execução de atividades pedagógicas não presenciais e divulgação dos requisitos a serem preenchidos para cômputo de carga horária, foi facultado às unidades escolares que, mediante o preenchimento de formulário próprio, requeira a análise para fins de cômputo de carga horária das atividades realizadas.

#### **Recomendações e Orientações para o Planejamento da Volta às Aulas**

A excepcionalidade do momento é tal que exigiu a edição da Lei nº 14.040/20 para traçar as diretrizes da retomada das aulas e está, no parágrafo 9º do artigo 2º, determina que:

“A União, os Estados, Municípios e Distrito Federal implementarão, em regime de colaboração, estratégias intersetoriais de retorno as atividades regulares, nas áreas da educação, de saúde e assistência social”.

Complementarmente o CNE, reiterando que a normatização da reorganização do calendário escolar de todos os níveis e etapas da educação nacional, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista da LDB em seus artigos 24 e 31, é função dos currículos e de competências de cada sistema de ensino, indicar que o cumprimento da carga horária mínima prevista poderá ser feita por meio das seguintes alternativas, de forma individual ou conjunta:

#### **I- Reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;**



**II- Cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, coordenado com calendário escolar de aulas presenciais;**

**III- Cômputo de carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais quando do retorno as atividades.**

Como forma de cumprimento da carga horária presencial, consideram-se em princípio, as seguintes formas de realizá-la:

- Utilização de períodos não previsto, como recesso escolar do meio do ano, sábados, reprogramação de períodos de férias e eventualmente, avanço para o ano civil seguinte para realização de atividades letivas como aulas, projetos, pesquisa estudos e estratégias;
- Ampliação de jornada escolar diária por meio de acréscimo de horas em turno ou utilização do contra turno para atividades escolares.

Além disso, o CNE orienta que cada sistema de ensino, ao normatizar a reorganização dos calendários escolares para as instituições ou redes de ensino a eles vinculados, deve assegurar:

- a) As formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagem relacionados a BNCC e/ou proposta curricular por todos os estudantes;
- b) A possibilidade de retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias.

É necessário destinar, ao final da suspensão das aulas, período no calendário escolar para:

- a) Realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social;
- b) Realizar uma avaliação diagnóstica de cada criança por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de recuperação, de forma plena, o que é esperado de cada estudante ao fim de seu respectivo ano letivo;
- c) Organizar programas de revisão de atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial;
- d) Garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais, durante o tempo de confinamento, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária por meio das entidades componentes;
- e) Garantir critérios e mecanização de avaliação considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas e redes de ensino, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono.

Ainda sobre a orientação das retomadas das aulas presenciais alerta para a necessidade de observar que mesmo sendo necessário a ampliação de jornada carga horária de trabalho para o cumprimento da carga horária anual legal, faz-se necessário reservar-se tempo para a recuperação física e mental de professores e estudantes em alguns fins de semana e feriados.

Na maioria das unidades escolares as atividades de contra turno são inviáveis em função delas funcionarem em dois turnos e não disporem de espaço adequado para acomodar as atividades de dois turnos em um só.

Salientando que o município de Nilo Peçanha teve suas atividades escolares no exercício do ano letivo 2020 totalmente paralisadas, apresentam-se a necessidade de um retorno imediato afim de recuperar o estabelecer o vínculo com estudantes e oferecer assim, o direito de aprender garantido pela LDB.

Diante do contexto da pandemia de covid-19, o cumprimento dessas atribuições é ainda mais necessário e requer a elaboração de um plano de Ação Emergencial. O plano deverá ser planejado e acompanhado pela

equipe da Secretaria Municipal Educação de Nilo Peçanha, a luz das diretrizes que norteiam o momento atual, definidos neste documento, demonstrando um compartilhamento de responsabilidade, focado principalmente na estrutura que a unidade escolar, objetivando preparar modelo de ensino remoto/ híbrido.

### **Plano de Atendimento Emergencial para Educação na Rede Municipal de Ensino**

Para elaboração do Plano de Ação no *continuum* curricular 2020/2021, a equipe gestora deverá observar os aspectos específicos que compõem o protocolo sanitário com o foco nas ações preventivas, visando orientar, tranquilizar, conscientizar e preparar toda a comunidade escolar para as ações essenciais que possibilitem um retorno à luz da legislação, diretrizes e orientação para o atendimento dentro dos parâmetros legais, estabelecendo a necessidade da implementação de atividades remotas como complementação de carga horária exigida pela LDB.

Considerando os termos legais que dão direcionamento ao Sistema de Ensino do Município de Nilo Peçanha-Bahia, resolve:

Indicar, através da Secretaria de Educação o Plano de atendimento Emergencial para a Educação da Rede Municipal de Ensino, como uma estratégia de continuidade do processo de ensino/aprendizagem devido à suspensão das atividades escolares, além do cômputo de horas para o cumprimento de carga horária mínima obrigatória, estabelecida pela lei de Diretrizes e Bases da Educação, art. 24, III.

Nesse contexto, Secretaria da educação, apresenta uma nova formatação do plano de atendimento emergencial para a educação na Rede Municipal de Ensino, que dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais, e fixa recomendações direcionadas aos gestores das unidades escolares, aos docentes, aos pais ou responsáveis e aos estudantes da Rede Municipal de Ensino nos níveis, etapas e modalidades da educação básica, para que possam ser realizadas no período que permanecer a situação de emergência, a fim de garantir a continuidade de aprendizagem dos objetos de conhecimentos essenciais.

Destaca-se ainda que o Plano de Atendimento Emergencial para a Educação da Rede Municipal de Ensino, que dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais, trata de ações e estratégias que requerem o desenvolvimento da aprendizagem de todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino. Assim, a participação e a responsabilidade dos atores frente as atividades são condições primordiais para que haja na proposta.

A implantação desse plano de atendimento emergencial vigorará até que cessem as restrições sanitárias impostas pelas autoridades de saúde.

#### **Finalidades:**

- a) Disponibilidade de orientações pedagógicas diversificadas e individualizadas para atendimento dos estudantes durante o regime especial de atividades complementares não presenciais;
- b) Garantir aos estudantes as aprendizagens essenciais a cada nível modalidade da Educação Básica, evitando prejuízo acadêmico e perda do vínculo com a escola.
- c) As atividades não presenciais realizadas pelos estudantes do Ensino Fundamental deverão ser consideradas para cômputo das horas obrigatórias exigidas pela LDB.
- d) As atividades não presenciais serão organizadas através de atividades impressas, roteiros de estudos, projetos didáticos, sequências didáticas e plantões pedagógicos virtuais e presenciais seguindo os protocolos da secretária de saúde.
- e) As atividades impressas deverão ser entregues aos pais ou responsáveis pelos estudantes; em dia específico marcado pela gestão da escola.
- f) Os roteiros de estudos e atividades pedagógicas deverão ser organizados pelos professores com o acompanhamento do coordenador pedagógico;

- g) Os plantões pedagógicos deverão acontecer uma vez por semana, adequando a realidade da estrutura física, percentual de aluno, em dias alternados, previamente agendados;
- h) O professor deverá estar presente três dias na escola para planejamento, correção das atividades para devolutiva e atendimento aos pais nos plantões pedagógicos.

**Diretrizes para Atividades Complementares Não Presenciais**

- a) Para implantação deste plano emergencial que os roteiros de estudos sejam organizados quinzenalmente;
- b) Reorganizar os conteúdos programados para o ano letivo de 2020, considerando os objetos de conhecimentos, competências e habilidades prioritários estabelecidas pela BNCC;
- c) Cabe ao docente elaborar o plano de aula para as atividades remotas e plantões pedagógicos que considere as competências, habilidades e objetos do conhecimento previsto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- d) As atividades remotas além de serem utilizadas como cômputo de carga horária, serão utilizados como critérios avaliativos para a promoção ao ano/eixo/etapa seguinte;
- e) Para efeito de promoção observará o percentual mínimo de 75% de frequência e participação nas atividades propostas;
- f) A promoção para etapa/ano/eixo seguinte deverá ser considerado os pareceres, registro de desempenho, ficha avaliativas, realização das atividades não presenciais;
- g) Para o cômputo das 800 horas mínimas previstas na LDB nº 9394/96, o sistema de ensino em colaboração com unidades escolares e com apoio da equipe docente realizarão atividades remotas, levando em consideração as aprendizagens essenciais;
- h) A equipe gestora e pedagógica se responsabilizará pelo acompanhamento monitoramento e registro da carga horária das atividades realizadas no período em que durar as atividades não presenciais.
- i) Cabe aos professores entregar as atividades remotas a equipe gestora para impressão com no mínimo 5 dias de antecedência, via e-mail institucional;
- j) A equipe gestora junto com os professores serão responsáveis pela entrega das atividades e roteiros aos alunos e responsáveis;
- k) Caberá ao docente a correção e devolutiva aos pais das atividades realizadas, roteiros e projetos no prazo de quinze dias;
- l) Cada bloco de atividades deverá ser seguido com orientações aos pais ou responsáveis;
- m) Buscar mecanismos para entender a realidade atual dos alunos da rede para acompanhar aulas virtuais;
- n) Cabe a equipe gestora realizar uma busca ativa por meio de cadastramento como objetivo de localizar os alunos que perderam o vínculo com a escola. Para isso, é necessária atualização dos endereços e número de telefone. Caso a busca ativa não surta efeito, o gestor escolar deverá enviar aos pais uma notificação por escrito ou por meio digital;
- o) Buscar estratégias intersetoriais, fortalecendo o tripé educação, saúde e assistência social.

Para o desenvolvimento dessas habilidades, os professores com apoio da equipe gestora das escolas, devem planejar as atividades e em conjunto compor uma programação semanal em quantidade equivalente ao número de aulas oferecido pela matriz curricular.

Estes roteiros devem ser interdisciplinares, utilizando o modelo de sequências didáticas, contabilizando as atividades a serem realizadas para cada componente curricular. Para a elaboração dos roteiros, é essencial que os estudantes efetivamente dispõem. Alguns elementos essenciais para constar nos roteiros são:

- Número de aulas a que equivalem a carga horária de cada etapa;
- Direitos de aprendizagem;
- Habilidades a serem trabalhadas;
- As atividades a serem realizadas (incluindo o tempo previsto para cada uma);

Orientar as equipes pedagógicas e docentes quanto as estratégias a serem aplicadas no período de regime especial de atividades complementares não presenciais.

Recomendar aos pais ou responsáveis dos estudantes o acompanhamento das atividades no regime especial não presencial.

Recomendar aos estudantes o compromisso com o desenvolvimento das atividades propostas, bem como da rotina de estudos encaminhada.

#### **Execução do Regime Especial das Atividades Complementares Não Presenciais**

O regime especial de atividades complementares não presenciais será ofertada no âmbito das escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Nilo Peçanha, considerando os objetivos de conhecimento, competências e habilidades essenciais preconizados pela Base Nacional Comum Curricular e proposta Pedagógica de cada Escola, para isso, adota-se as seguintes medidas:

I- Ensino Fundamental anos iniciais do 1º ao 5º ano – proposição da atividades impressas que contribuam com as aprendizagens relacionadas ao currículo escolar, com o foco no desenvolvimento da alfabetização, da leitura, da escrita e dos conhecimentos matemáticos, acrescentando no 3º, 4º e 5º ano as habilidades essenciais para cada componente curricular;

II- Ensino Fundamental anos finais 6º ao 9º ano – proposição de atividades impressas que contribuam com as aprendizagens essenciais esperadas para cada área do conhecimento com seus componentes curriculares;

III- Educação infantil – A orientação é que se busque aproximar os professores com a família. As atividades propostas pela escola é de roteiros curtos, considerando os campos de aprendizagem da BNCC;

IV- Para os grupos 2 e 3 anos serão disponibilizados as famílias, orientações com atividades lúdicas, de estimulação, alimentação e higiene, conforme orientações e recomendações apresentadas no parecer 05/2020 – CNE. O conteúdo deverá ser elaborado, quinzenalmente, pelos educadores da turma, de acordo com a proposta pedagógica de cada instituição;

V- Para o grupo 4 e 5 anos deverão ser disponibilizado as famílias orientações com atividades lúdicas, brincadeiras, músicas, histórias e jogos, conforme orientações e recomendações apresentadas no parecer nº 05/2020 – CNE. O conteúdo será elaborado, quinzenalmente pelos educadores da turma, de acordo com a proposta de cada instituição;

VI- Educação Especial Inclusiva – Seguindo as mesmas diretrizes utilizadas para a disponibilização dos roteiros, a equipe gestora deve assegurar que todos os alunos tenham acesso as atividades propostas para serem realizadas remotamente, disponibilizadas impressas. As atividades serão elaboradas e adaptadas as necessidades educacionais individuais do aluno de forma colaborativa entre a coordenação especial inclusiva, coordenadores e professores. Deverá obedecer a mesma periodicidade estabelecida para os segmentos;

VII- Educação de jovens e adultos (EJA), considerando as especificidades de organização didático-pedagógico do curso de jovens e adultos, torna-se primordial que o professor elabore roteiros de estudos que deem continuidade aos objetos do conhecimento, competências e habilidades previstas para a modalidade. Nesse sentido, os docentes da EJA devem conhecer o perfil de suas turmas.

#### **Orientações aos Gestores**

- O gestor escolar é responsável em administrar sua equipe na condução dos trabalhos enquanto durar o regime especial de atividades não presenciais, organizando horário de trabalho adequado de atendimento na unidade escolar com o objetivo de divulgar o planejamento e o conjunto de ações da unidade de ensino;

- Acompanhar a elaboração do plano de trabalho dos docentes de acordo com seu componente curricular;
- Desenvolver cronograma de horário para entrega e recolhimento de materiais ao aluno, pais e professores de modo que não haja aglomeração no ambiente escolar.

#### **Orientações aos Coordenadores Pedagógicos**

- O coordenador pedagógico é o responsável por orientar, acompanhar e dar suporte aos professores durante o planejamento e execução das atividades não presenciais, além de manter um diálogo constante com estudantes, professores, pais ou responsáveis pelos estudantes.

#### **Orientações aos Professores**

- O professor é responsável por manter a rotina de contato com as turmas, pais e responsáveis, através de textos explicativos impressos anexados ao bloco de atividades, via aplicativo de mensagens instantâneas e outros dispositivos de alcance. O plano de aula elaborado pelo professor deve possuir:
  - 1- objetivos de aprendizagens a serem alcançados;
  - 2- metodologia, práticas pedagógicas ou ferramentas não presenciais a serem utilizadas;
  - 3- carga horária;
  - 4- data ou período de realização das atividades;
  - 5- forma de registro da frequência e acompanhamento do aluno por meio de ficha de autoavaliação;
  - 6- forma de avaliação do processo.

Os objetivos de aprendizagem devem estar em consonância com as competências e habilidades da BNCC e a proposta pedagógica da escola.

As metodologias, práticas pedagógicas ou ferramentas não presenciais a serem utilizadas constituem-se na forma como o professor pretende realizar as atividades, a fim de que os objetivos de aprendizagem sejam alcançados.

- O professor deverá valer-se prioritariamente da utilização de roteiros e materiais impressos, e quando possível, após criteriosa análise como forma complementar, utilizar conteúdos organizados através das redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais que viabilizem a realização de atividades por parte dos estudantes.

#### **Orientações sobre o plano de trabalho**

- A carga horária constitui-se em uma forma de se definir o tempo de realização das atividades por meio da aplicação das metodologias para o alcance dos objetivos de aprendizagem. Apesar de definirmos o uso do material impresso como a principal forma de mediação, nada impede que nas escolas em que houver condição seja acrescentada a mediação tecnológica. A estimativa de carga horária deve levar em conta o tempo em que o estudante irá aplicar no desenvolvimento das atividades propostas. A carga horária não deve ser um fim em si mesma, mas principalmente uma forma de organizar o trabalho escolar para a sua finalidade: a garantia do direito de aprendizagem;
- A data ou período de realização das atividades serve de base para indicar o cronograma de realização das atividades não presenciais e permitir o planejamento da rotina de estudos para o aluno;
- A forma de registro da frequência e acompanhamento dos estudantes acontece mediante a comprovação da realização das tarefas previstas, e podem compreender ficha de acompanhamento, relatório, portfólio e parecer descritivo;
- As formas de avaliação não presenciais servirão como parâmetro para indicar o alcance do objetivo da aprendizagem do estudante, inclusive, como critério de promoção ano/eixo/etapa;

- Os planos de aulas devem ser disponibilizados para gestores e coordenadores e arquivados em pastas de trabalho na instituição de ensino, bem como mantidos em arquivos pessoal disponível para posterior consulta.

#### **Recomenda-se aos Pais ou Responsáveis dos Estudantes**

- Quanto a organização da rotina de estudos de cada estudante, no período do regime especial de atividades não presenciais, que zele para que os estudantes realizem as atividades e anotem as dúvidas para esclarecê-las nos horários de plantões pedagógicos.

#### **Recomenda-se aos Estudantes**

- Os estudantes, principalmente os que cursam os Anos Finais do Ensino Fundamental, são responsáveis pela organização de seu tempo de estudo, de modo a facilitar sua rotina, anotando as dúvidas, para posterior esclarecimento com o professor, durante os plantões pedagógicos.
- Realizar leituras, produção textual, produção de esquemas e pesquisas dos objetos do conhecimento abordado nas atividades indicadas pelo professor e preencher a ficha de autoavaliação que constará nos blocos de atividades impressas.

#### **Carga Horária**

- Conforme previsto na Lei 14.040/2020, as atividades letivas serão cumpridas no formato do *continuum* curricular de 2 (duas) séries ou anos escolares, integralização da carga horária não realizada em 2020, com foco nos objetivos de aprendizagem, respeitando-se as especificidades das ofertas e modalidades de ensino;
- Neste sentido, a carga horária a ser integralizada (700h, de 2020) deverá ser somada ao mínimo de 800 horas letivas de 2021 e organizadas no novo calendário escolar, totalizando o mínimo de 1.500 horas letivas;
- Para tanto, considerando o início das aulas em 17 de março, são projetados 212 dias letivos, incluindo sábados letivos e uma carga horária semanal organizada em seis dias letivos (de segunda a sábado);
- A rotina diária inclui 5 horas em atividades letivas formais (atrelados a matriz curricular) e 2,5 horas de atividades curriculares complementares, que serão trabalhados através de projetos didáticos interdisciplinares serão realizados de forma presencial (quando oportuno) ou remota. Essa configuração soma 7h30 min de atividades letivas diárias, multiplicados pelos 212 dias letivos totalizando 1.590 horas, superando discretamente o mínimo determinado pela lei.

#### **Conclusão**

Este plano emergencial apresenta algumas diretrizes para orientar e apoiar as equipes das escolas na realização das atividades não presenciais, cujo o objetivo maior é dar continuidade ao desenvolvimento de atividades que favoreçam a aprendizagem de nossos estudantes. No entanto, será essencial que gestores, coordenadores, professores e todos os profissionais que compõem as equipes das escolas se engajem, mobilizem estudantes e familiares para que haja efetiva participação nesse processo.

É necessário durante o percurso, uma avaliação constante da participação dos estudantes e seus familiares para o alcance e efetividade das atividades propostas.

Considerando a incerteza do momento atual, procura-se escutar a rede para que possamos aprimorar as orientações a todos, e compartilhar as boas práticas que inspirem os profissionais da educação a buscar estratégias cada vez melhores para garantir a aprendizagem de todos.

Entende-se que as orientações contidas aqui, não se esgotam em si, portanto, podem ser complementadas com outras orientações, conforme a necessidade e ao andamento do processo de suspensão das aulas.



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha  
Secretaria Municipal de Educação



**CALENDÁRIO ESCOLAR 2021**

JANEIRO						
S	T	Q	Q	S	S	D
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

FEVEREIRO						
S	T	Q	Q	S	S	D
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

MARÇO						
S	T	Q	Q	S	S	D
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

ABRIL						
S	T	Q	Q	S	S	D
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

MAIO						
S	T	Q	Q	S	S	D
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

JUNHO						
S	T	Q	Q	S	S	D
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				



Rua Dr Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha-BA, CEP: 45440-000  
Tel: (73) 3257-2157  
Email: seceducnilo2021@gmail.com





Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha  
Secretaria Municipal de Educação



JULHO						
S	T	Q	Q	S	S	D
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

AGOSTO						
S	T	Q	Q	S	S	D
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

SETEMBRO						
S	T	Q	Q	S	S	D
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

OUTUBRO						
S	T	Q	Q	S	S	D
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

NOVEMBRO						
S	T	Q	Q	S	S	D
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

DEZEMBRO						
S	T	Q	Q	S	S	D
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		



Rua Dr Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha-BA, CEP: 45440-000  
Tel: (73) 3257-2157  
Email: seceducnilo2021@gmail.com



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha  
Secretaria Municipal de Educação



**Ano letivo 2020/2021**

<b>Jornada Pedagógica</b>	08, 09, 10, 11 e 12
<b>Início do ano 2020</b>	17 de março
<b>Término do ano 2020</b>	29 de junho
<b>Início do ano 2021</b>	14 de julho
<b>Término do ano 2021</b>	29 de dezembro

**Dias letivos por mês**

<b>Mês</b>	<b>Quantidade (em dias)</b>
março	13
abril	23
maio	25
junho	23
julho	16
agosto	26
setembro	25
outubro	24
novembro	24
dezembro	26

**Unidades 2020/2021**

<b>Unidades de 2020</b>	<b>Período</b>
Unidade I	17 de março a 24 de abril
Unidade II	26 de abril a 26 de maio
Unidade III	27 de maio a 30 junho
<b>Unidades de 2021</b>	<b>Período</b>
Unidade I	14 de julho a 17 de setembro
Unidade II	18 de setembro a 07 de novembro
Unidade III	08 de novembro a 29 de dezembro

**Conselhos 2020/2021**

<b>Conselhos de 2020</b>	<b>Data</b>
Conselho Formativo	24 de abril
Conselho Formativo	27 de maio
Conselho de classe	05 de julho
Divulgação de resultados	06 de julho
<b>Conselhos de 2021</b>	<b>Data</b>
Conselho formativo	18 de setembro
Conselho formativo	19 de novembro
Conselho de classe	27 de dezembro
Divulgação de resultados	29 de dezembro



Rua Dr Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha-BA, CEP: 45440-000  
Tel: (73) 3257-2157  
Email: seceducnilo2021@gmail.com